



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, S/N — Fones: 286 - 316

C. G. C. 10.091.510/0001-75

Lei nº 092/84

E M E N T A: Reajusta os vencimentos, proventos e salários dos funcionários ativos inativos e os regidos pelo Contrato Especial de trabalho da Prefeitura Municipal dos Bezerras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - A partir de 1º de agosto de 1984, os vencimentos e proventos dos funcionários ativos, inativos e em comissão da Prefeitura Municipal dos Bezerras, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20.07.68) bem como, os salários dos servidores municipais contratados no Regime Especial de Trabalho instituído pela Lei Municipal nº 85/84, de 26.12.83, ficam reajustados em 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Os pisos salariais instituídos no art. 2º da Lei Municipal nº 084/84, de 31.01.84, passam a ter, ainda a partir de 1º de agosto de 1984, os valores de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e CR\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), respectivamente, para os Níveis I e II, integrantes da TABELA IV - CARGOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 50/80, de 15.10.80, bem como, para os servidores contratados no Regime Especial que percebem remuneração equivalente àquelas faixas salariais.

Art. 3º - O cargo em comissão de Vice-Diretor do Ginásio Municipal, atualmente classificado no Símbolo CC-IV, a partir da data da vigência desta Lei, passa a se classificar no Símbolo CC-III, com os vencimentos a ele correspondentes.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, S/N — Fones: 286 - 316

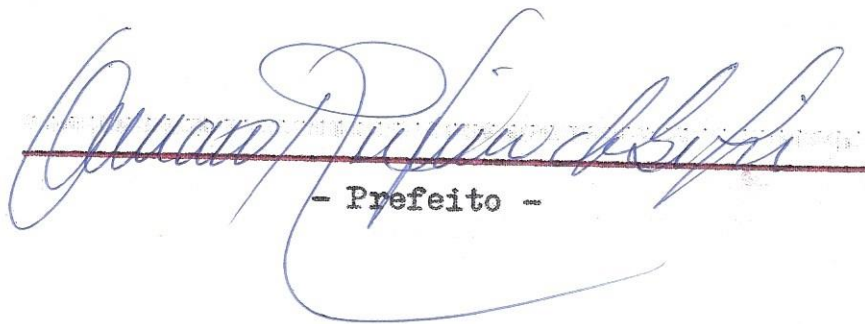
C. G. C. 10.091.510/0001-75

Lei nº 092/84 - (continuação) Fls. 2

Art. 4º - O valor do Salário-Família que percebe o funcionário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado de Pernambuco ( Lei nº 6.123, de 20.07.68 ), fica reajustado para CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais para cada dependente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 24 de julho de 1984.

  
- Prefeito -